



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

██████████ COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA

PERÍODO DA OPERAÇÃO:
02/12/2024 a 13/12/2024



LOCAL: ITAPIRANGA/SC

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 27°07'37.0"S 53°46'37.6"W

ATIVIDADE: CULTIVO DE MANDIOCA (CNAE: 0119-9/06)

NÚMERO DA OPERAÇÃO NO SISTEMA IPÊ: 3076505

NÚMERO DA ORDEM DE SERVIÇO: 11581002-1



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ÍNDICE

1. EQUIPE	3
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)	4
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
4. DA AÇÃO FISCAL	5
4.1. Das informações preliminares: atividade econômica, motivação da ação fiscal e localização do estabelecimento	5
4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas na ação fiscal	7
4.2.1. Da informalidade na contratação de empregados	7
4.3. Da redução de trabalhadores a condição análoga à de escravo	12
4.3.1. Dos indicadores de submissão dos trabalhadores a condição degradante	14
4.3.1.1. Disponibilização de água em condições anti-higiênicas	14
4.3.1.2. Inexistência, nas áreas de vivência, de água limpa para higiene e demais necessidades	17
4.3.1.3. Inexistência de instalações sanitárias	18
4.3.1.4. Alojamentos sem condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade e conforto	20
4.3.1.5. Ausência de camas com colchões e de redes nos alojamentos, com os trabalhadores pernoitando diretamente sobre piso ou superfície rígida ou em estruturas improvisadas	31
4.3.1.6. Ausência de local adequado para armazenagem ou conservação de alimentos e de refeições	34
4.3.1.7. Ausência de local para preparo de refeições	36
4.3.1.8. Ausência de local para tomada de refeições	38
4.3.1.9. Inexistência de medidas para eliminar ou neutralizar riscos quando a atividade, o meio ambiente ou as condições de trabalho apresentarem riscos graves para a saúde e segurança do trabalhador	40
4.3.1.10. Estabelecimento de sistemas remuneratórios que, por adotarem valores irrisórios pelo tempo de trabalho ou por unidade de produção, resultem no pagamento de salário base inferior ao mínimo legal	42
4.4. Das demais irregularidades trabalhistas encontradas na ação fiscal	43
4.5. Das providências adotadas pelo GEFM	46
4.5.1. Do Seguro-Desemprego Especial	50
4.5.2. Do encaminhamento dos resgatados ao órgão de assistência social	50
4.5.3. Dos requerimentos de autorização de residência no Brasil	50
4.6. Dos autos de infração e da NCIRE	51
5. CONCLUSÃO	54
6. ANEXOS	56



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Auditores-Fiscais do Trabalho

• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	Coordenador
• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	Subcoordenador
• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	Integrante Fixo
• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	Integrante Fixo
• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	Integrante Eventual
• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	Integrante Eventual

Motoristas

• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	SRT/RO
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	SRT/GO
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	SIT/MTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

Ministério Público do Trabalho

• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Procurador do Trabalho
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Agente de Polícia do MPU
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Agente de Polícia do MPU

Ministério Público Federal

• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Procurador da República
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Agente de Polícia do MPU
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Agente de Polícia do MPU
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Agente de Polícia do MPU
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Agente de Polícia do MPU

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Defensor Público Federal
--------------	-----------------	--------------------------

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Polícia Federal

• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Agente da Polícia Federal
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Agente da Polícia Federal
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Agente da Polícia Federal
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Perito da Polícia Federal
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Agente da Polícia Federal
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Agente da Polícia Federal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

- Razão Social: [REDACTED] COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA
- Nome Fantasia: L.A. PRODUTOS COLONIAIS
- CNPJ: 13.165.805/0001-37
- CNAE principal: 4633-8/01- COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS, VERDURAS, RAÍZES, TUBÉRCULOS, HORTALIÇAS E LEGUMES FRESCOS
- CNAE do estabelecimento rural: 0119-9/06 CULTIVO DE MANDIOCA
- Endereço do estabelecimento rural e da empresa: LINHA PRESIDENTE BECKER, S/N, INTERIOR, CEP 89896-000, ITAPIRANGA/SC
- Endereço dos advogados:
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
- Telefone(s): [REDACTED];
ADVOGADOS ASSOCIADOS; [REDACTED]
ADVOCACIA
- E-mail:
[REDACTED]

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Trabalhadores alcançados pela ação fiscal ¹	39
Empregados sem registro Total	07
Empregados registrados sob ação fiscal Homens	05
Empregados registrados sob ação fiscal Mulheres	02
Trabalhadores em condição análoga à de escravo Total	07
Trabalhadores resgatados Total	07
Mulheres em condição análoga à de escravo Total	02
Mulheres resgatadas Total	02
Trabalhadores menores de 16 anos encontrados Total	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos encontrados Total	02
Trabalhadores menores de 16 anos resgatados	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos resgatados	02
Menores submetidos a piores formas de trabalho infantil	02
Trabalhadores estrangeiros em condição análoga à de escravo ²	04
Trabalhadores estrangeiros registrados sob ação fiscal	04
Trabalhadores estrangeiros resgatados Total	04
Mulheres estrangeiras resgatadas	01



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Trabalhadores menores de 16 anos estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos estrangeiros resgatados ³	01
Trabalhadores indígenas em condição análoga à de escravo	07
Trabalhadores indígenas resgatados	07
Trabalhadores vítimas de tráfico de pessoas	00
Trabalhadores vítimas de exploração sexual	00
Guias de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado	07
Valor bruto das rescisões	R\$ 21.999,63
Valor líquido das rescisões recebido pelos trabalhadores	R\$ 22.007,00
Termos de Ajustamento de Conduta (MPT/DPU)	01
Valor dano moral individual	R\$ 30.000,00
Valor dano moral coletivo	R\$ 28.000,00
FGTS mensal recolhido/notificado no curso da ação fiscal	R\$ 8.831,14
Nº de autos de infração lavrados	33
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	02

¹ Total de trabalhadores alcançados todos os trabalhadores da empresa e a fiscalização do atributo FGTS.

² Quatro dos indígenas resgatados possuíam documento de identificação que demonstrava a nacionalidade argentina. ³ Um dos resgatados que possuía documento estrangeiro tinha 16 anos de idade.

⁴ Valores pagos a mais porque houve arredondamento por parte do empregador.

⁵ Soma dos valores pagos a título de danos morais individuais aos trabalhadores resgatados.

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. Das informações preliminares: natureza econômica, motivação da ação fiscal e localização do estabelecimento

Na data de 03/12/2024 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 06 auditores-fiscais do trabalho (MTE), com a participação de 01 procurador do trabalho (MPT), 01 procurador da República (MPF), 01 defensor público federal (DPU), 06 agentes de polícia do Ministério Público da União, 01 perito e 05 agentes da Polícia Federal (PF), e 03 motoristas do Ministério do Trabalho e Emprego, em estabelecimento localizado na zona rural do município de Itapiranga/SC, explorado economicamente pela empresa [REDACTED] COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIRO LTDA, CNPJ 13.165.805/0001-37 nome fantasia L.A. PRODUTOS COLONIAIS. A equipe de fiscalização foi acompanhada de dois intérpretes da língua guarani enviados pela FUNAI - Fundação Nacional dos Povos Indígenas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

A empresa [REDACTED] COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA tem como principal atividade econômica comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos. Um dos produtos comercializados é a mandioca (in natura ou descascada), cuja produção se dava no imóvel rural fiscalizado, além de outras terras arrendadas pelo Sr. [REDACTED], CPF [REDACTED], esposo da Sra. [REDACTED], CPF [REDACTED] que consta na base de dados da Receita Federal como única integrante do quadro societário da empresa. O Sr. [REDACTED] apresentou-se à equipe de fiscalização como principal responsável pela administração do empreendimento.

A ação fiscal foi motivada por levantamento prévio feito pelo Ministério Público Federal em conjunto com a Coordenação-Geral de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravizado e Tráfico de Pessoas CGTRAE, a partir do qual foram elaborados relatórios que indicaram a utilização de mão de obra indígena em estabelecimentos rurais do município de Itapiranga/SC, com possível submissão de trabalhadores à condição análoga à de escravo. Diante disso, foi destacada uma das equipes do Grupo Especial de Fiscalização Móvel para realizar a inspeção dos locais identificados durante os trabalhos de inteligência.

Como chegar no estabelecimento rural e na sede da empresa: Saindo da cidade de Itapiranga pela Rodovia ITG-070, percorrer aproximadamente 9 km (nove quilômetros) e entrar à esquerda em 27°07'52.7"S 53°46'21.2"W; seguir por mais 750 m (setecentos e cinquenta metros) até chegar ao ponto de acesso, à direita da estrada (coordenadas 27°07'43.5"S 53°46'45.7"W), para o local onde ficavam os alojamentos dos trabalhadores da Fazenda, constituídos de três barracos. Deste ponto até os alojamentos, localizados nas coordenadas geográficas 27°07'37.0"S 53°46'37.6"W, a distância era de aproximadamente 370 m (trezentos e setenta metros) e o trajeto era feito a pé. A sede da empresa ficava no mesmo endereço do galpão onde ocorria o beneficiamento (descasque) de mandioca, na Rodovia ITG-070, coordenadas geográficas 27°07'14.4"S 53°46'18.1"W. A distância em linha reta dos barracos até a sede da empresa era de 900 metros indo pela estrada, cerca de 2 km (dois quilômetros).

Ao final dos trabalhos de inspeção no estabelecimento rural, a Auditoria-Fiscal do Trabalho concluiu que havia 07 (sete) trabalhadores indígenas da etnia Mbyá-guarani, cujos nomes serão citados nos tópicos seguintes, submetidos à condição análoga à de escravo, conforme tipificado no art. 149 do Código Penal. Tal constatação foi demonstrada pelo conjunto de autos de infração lavrados na ação fiscal, sobretudo aquele capitulado no art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho, cujas irregularidades ensejadoras da lavratura serão minuciosamente descritas neste Relatório.

A seguir, serão indicadas as atividades dos trabalhadores e pontuadas as infrações à legislação trabalhista inclusive em matéria de saúde, higiene e segurança no trabalho -, assim como as providências adotadas pelo GEFM.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas na ação fiscal

4.2.1. Da informalidade na contratação de empregados

Os 07 (sete) empregados de origem indígena foram encontrados em plena atividade e sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente (eSocial), o que configurou infração do empregador ao art. 41, caput, c/c art. 47, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Os empregados relataram que foram contratados pelo Sr. [REDACTED] para trabalhar na lavoura de mandioca, principalmente na colheita e na realização de tratos culturais (como plantio, capina e aplicação de agrotóxicos). Referido senhor também possuía, em local situado há cerca de dois quilômetros dos alojamentos, uma pequena agroindústria para descascar, embalar e vender a mandioca produzida em suas terras, onde foram encontrados trabalhadores registrados (não indígenas); ao lado da agroindústria o empregador mantinha um pequeno mercado, a Comercial [REDACTED] onde os trabalhadores compravam alimentos para sua subsistência, mediante descontos nos valores salariais.

O Sr. [REDACTED] compareceu espontaneamente ao local inspecionado, em 03/12/2024, onde prestou esclarecimentos iniciais à Auditoria-Fiscal do Trabalho e aos demais órgãos parceiros do Grupo Especial de Fiscalização Móvel. Relatou que trabalhava costumeiramente com mão de obra dos povos indígenas em sua lavoura de mandioca; disse que, inclusive, tinha construído a casa de madeira para ser utilizada como alojamento. Detalhou que, algumas vezes, o local também era ocupado por trabalhadores indígenas que prestavam serviços para seus vizinhos (de fato, a Auditoria identificou um trabalhador indígena que estava em atividade em outra propriedade, de modo que o responsável por ela foi fiscalizado na mesma operação).

O empregador relatou que, nos serviços de colheita, fazia o pagamento de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) para cada caixa de mandioca colhida; disse que os pagamentos eram repassados, algumas vezes, para a empregada [REDACTED] a mais antigo local, a qual distribuía valor da produção individual para cada trabalhador. Os pagamentos eram realizados na Comercial [REDACTED] após o término das tarefas ou, no caso da colheita, semanalmente, sem a emissão de recibos.

Observa-se que o Sr. [REDACTED] disse que sequer sabia o nome dos empregados e que, muitas vezes, nem sabia quantos estavam à sua disposição para a colheita e tratos culturais da lavoura. Disse que bastava ordenar os serviços a serem executados e, ao final do dia, contar quantas caixas tinham sido colhidas para calcular seu dispêndio com a mão de obra. O expediente demonstra a dimensão da informalidade e da própria coisificação dos trabalhadores indígenas, aos quais todos os direitos trabalhistas eram negados. Assim, ao usar o pretexto de estar “ajudando” uma população em estado de extrema pobreza e necessidade, o senhor [REDACTED] beneficiava-se da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

própria torpeza e continuava, ano após ano, a utilizar esta mão de obra barata para sustentar sua atividade econômica. Ainda que presentes todos os elementos fático-jurídicos do vínculo de emprego [REDACTED] fechou os olhos para a legislação laboral e de saúde e segurança do trabalho, mantendo os trabalhadores alojados em sua propriedade sem qualquer condição de dignidade humana e expostos à própria sorte, situação que restou caracterizada como análoga à de escravo, conforme informado anteriormente. Também ficou evidente que os trabalhadores de sua agroindústria recebiam um tratamento diferenciado em relação aos trabalhadores indígenas, uma vez que todos estavam registrados, recebiam salários dignos, faziam exames ocupacionais e recebiam equipamentos de proteção individual, conforme ficou evidente durante a inspeção do estabelecimento.

Como adendo, informa-se que o Grupo Especial de Fiscalização Móvel encontrou evidências de que a exploração do trabalho indígena na zona rural da região é antiga e, recentemente, vem ganhando caráter de maior necessidade devido à escassez de mão de obra, fato citado pelos agricultores fiscalizados e observado em diversas regiões do país. O uso da mão de obra indígena, todavia, é baseada na informalidade, baixas remunerações e na negação dos direitos trabalhistas e de saúde e segurança mais básicos. Apesar de representarem uma importante força de trabalho e, assim, indiscutível importância para a economia do município, o uso de termos como "eles estão acostumados", "gostam de viver assim", "não tem hora para trabalhar", "só querem fazer um troquinho para comprar as coisas mais baratas no lado argentino", "essa gente nem é daqui", "só ajudo porque eles pedem", "é apenas um trabalho eventual", entre outros, foram frequentemente ouvidos como justificativa para a informalidade. É de se notar que nas propriedades fiscalizadas na presente operação, 100% da mão de obra encontrada era composta por indígenas, sem qualquer traço de eventualidade e com todos os demais elementos que caracterizam o vínculo de emprego. A maioria destes trabalhadores fala apenas o idioma guarani (alguns, o espanhol), e comprehendem de forma limitada a língua portuguesa, expediente que, associado ao estado de necessidade social, pobreza e à baixa taxa de escolaridade, sem evocar as dificuldades históricas para a preservação de sua cultura e demarcação territorial, aumenta ainda mais sua vulnerabilidade à exploração e consequente sujeição a condições absolutamente indignas e degradantes de trabalho.

Elementos dos vínculos de emprego.

A trabalhadora rural [REDACTED], CPF [REDACTED] foi encontrada alojada em um barraco de lona com seus dois filhos pequenos, em condições precárias e degradantes. Foi apurado que começou a trabalhar na lavoura de mandioca do senhor [REDACTED] em 2015 devido a problemas de saúde de sua filha mais velha, trabalhou de modo intermitente por alguns anos e, desde 01/12/2022, exerceia sua



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

atividade com habitualidade. Disse que trabalhava diariamente, de segunda até sexta-feira, no período da manhã; relatou que também trabalhava aos domingos, na parte da tarde, uma vez que o empregador exigia a colheita para o abastecimento da linha de produção de sua agroindústria na segunda-feira. [REDACTED] relatou que também fazia a comida dos demais trabalhadores (cozinhava em uma fogueira no chão não havia geladeiraágua encanadão qualquercondição de higiene para os trabalhadores prepararem e consumirem as refeições). Quanto à remuneração, recebia R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por caixa de mandioca colhida produzia, aproximadamente, 12 caixas por dia, o que lhe garantia uma média salarial semanal de apenas R\$ 200,00 (duzentos reais), equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por mês. Assim, não recebia sequero valor referente ao salário-mínimo estadual (e, tampouco ao nacional), atualmente em R\$ 1.612,26 (mil, seiscentos e doze reais e vinte e seis centavos), conforme a Lei Complementar 857, de 21/03/2024. A trabalhadora informou que após fazer o pagamento das despesas de mercado, sobrava cerca de cinquenta a cem reais por semana para sua subsistência (estas compras, como dito, eram feitas no mercado do próprio empregador, sem sinais de cobrança de preços abusivos ou servidão). A trabalhadora, por ser a mais antiga no local (e compreender melhor a língua portuguesa que os demais trabalhadores indígenas) muitas vezes repassava as ordens do senhor [REDACTED]

[REDACTED] aos demais empregados de origem indígena, bem como intermediava as compras de mantimentos a Auditoria do Trabalho em diligência realizada neste estabelecimento comercial, em 03/12/2024, teve acesso à ficha de dívidas da trabalhadora, na qual constava as seguintes datas de compras: 08/09/2024 (R\$ 247,67), 04/10/2024 (R\$ 200,88), 22/11/2024 (R\$ 35,37) e 24/11/2024 - única (R\$ 198,36 dívida em aberto). Observa-se a trabalhadora disse que, desde 2015, o senhor [REDACTED]

[REDACTED] apenas arregimentou trabalhadores de origem indígena para a colheita de sua lavoura de mandioca, situação que se repetia em toda região (a cultura da mandioca exige elevada mão de obra em todas as suas fases); ainda falou que o patrão colocava apenas um trabalhador não indígena (um "branco", como costumam dizer) para acompanhar o serviço e operar o trator agrícola que fazia o trabalho de preparo de solo e o transporte dos tubérculos até a agroindústria atualmente a função é realizada pelo empregado [REDACTED] apelido [REDACTED] o qual foi entrevistado pela Auditoria e confirmou as informações da trabalhadora quanto às suas atividades, acrescentando que também fazia a colheita da mandioca, com uma produção diária de 40 caixas. Diferente dos trabalhadores de origem indígena, [REDACTED]

[REDACTED] era registrado, recebeu equipamentos de proteção individual (bota, roupa, luva e boné), foi submetido a exame ocupacional, recebia décimo terceiro salário, recebia a remuneração correspondente ao descanso semanal, não trabalhava aos domingos, estava com férias programadas, recebia o salário-mínimo mensal até o quinto dia útil de cada mês, assinava recibo de pagamento e recebia, sem descontos, almoço sadio e farto diariamente no mercado de [REDACTED]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

[REDACTED] (segundo disse, preparado por [REDACTED] ou [REDACTED]) não possuía qualquer dúvida no mercado e não sofria nenhum desconto nos pagamentos. Assim, havia um abismo entre suas condições de trabalho e aquelas ofertadas aos empregados de origem indígena.

O empregado [REDACTED] relatou que já havia trabalhado em outras safras e fora novamente admitido em 23/10/2024; disse que era oriundo da aldeia Jejy, situada na Vila Phisco, cidade de Soberbo, Argentina. Comentou que ficou sabendo do serviço por meio de seu pai, o qual já foi empregado de [REDACTED]. Relatou que foi contratado para realizar a aplicação de agrotóxicos (herbicidas) nas entrelinhas da lavoura de mandioca, tarefa que realizava por ocasião da data de inspeção, com uma bomba costal entregue pelo empregador (foi encontrada na lavoura uma embalagem do herbicida REGNONE). Combinou remuneração de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) por dia; recebia, em média, R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por semana os pagamentos eram realizados às sextas-feiras em dinheiro, no mercado do senhor [REDACTED]

[REDACTED], sem emissão de recibos. Disse que utilizava parte de seu salário para o pagamento de compras no mercado a inspeção teve acesso, no mercado, à ficha de dúvida do trabalhador, onde estavam anotadas compras de pequenos valores nas datas de 26/10 (R\$ 36,73), 31/10 (R\$ 10,76), 03/11 (R\$ 18,75), 11/11 (R\$ 42,41), 13/11 (R\$ 20,20), 14/11 (R\$ 49,16), 18/11 (R\$ 64,22) e 27/11 (R\$ 30,40). O trabalhador estava alojado no mesmobarraço de lona da trabalhadora [REDACTED], com a qual possuía parentesco. Disse que trabalhava de segunda até sábado, das sete às dezoito horas, com almoço entre onze e quatorze horas também trabalhou em alguns domingos até o meio-dia.

O menor [REDACTED] estava em atividade no estabelecimento rural desde o dia 01/12/2024. Trabalhava na colheita de mandioca e na realização de tratos culturais diversos, como plantio e capina. Relatou que recebia R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por caixa de mandioca colhida; disse que já tinha colhido 29 caixas de mandioca e recebido o valor correspondente a 16 caixas, restando receber o remanescente (13 caixas). Cumpria jornada de trabalho das sete às dezoito horas, com pausa para refeição entre onze e catorze horas.

O menor [REDACTED] iniciou seus serviços em 01/12/2024, porém disse que já havia realizado serviços no local em períodos anteriores. Também trabalhava na colheita de mandioca e na realização de tratos culturais diversos, como plantio e capina. Informou que receberia R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por caixa de mandioca colhida. Seu horário de trabalho era entre sete da manhã e dezoito horas, com pausa para refeição entre onze e catorze horas.

Importante ressaltar, como forma de evidenciar a dimensão da exploração ilícita da mão de obra pela empresa, que as atividades desenvolvidas pelos dois menores encontrados no estabelecimento rural, por seus riscos ocupacionais e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

possíveis repercussões à saúde, estão enquadradas dentro das piores formas de trabalho infantil (Decreto 6.481, de 12/06/2008).

O trabalhador rural [REDACTED] relatou que iniciou os serviços para o senhor [REDACTED] em 01/12/2024. Estava trabalhando na colheita da mandioca mediante contraprestação pecuniária de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por caixa colhida; relatou que recebeu um pagamento, em 01/12/2024, da colheita que realizou no mesmo dia, no valor de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos). Também informou jornada de trabalho das sete horas da manhã até dezoito horas, com intervalo de almoço das onze às catorze horas.

[REDACTED] relatou que começara suas atividades em 16/08/2024, mas que já havia trabalhado nas lavouras de mandioca do senhor [REDACTED] outras vezes nos últimos três anos. Falou que realizava diversos tipos de serviço, como o plantio da mandioca, capinação, aplicação de agrotóxicos e a colheita. A forma de remuneração variava conforme o tipo de serviço: pagamento por hora para a "limpeza" da lavoura após a colheita, no valor de R\$ 12,00 (doze reais) a hora; pagamento de diárias na época do plantio, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia; pagamento por tarefa para serviços de capinação de uma determinada área durante o ciclo da lavoura (disse, por exemplo, que já recebeu R\$ 800,00 oitocentos reais, para a capinação de uma determinada área); pagamento por produção na época da colheita, no valor de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por caixa; pagamento por diárias para o serviço de aplicação de agrotóxicos, no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) por dia. Os pagamentos eram realizados em dinheiro pelo senhor [REDACTED] em seu mercado, sem a emissão de recibos disse que seu último pagamento ocorreu em 01/12/2024, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais). Informou que os trabalhadores dividiam as despesas de mercado, que ficavam em torno de R\$ 300,00 (trezentos reais) a R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por mês no final do mês lhe sobrava entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 600,00 (seiscentos reais), o que denota que sequer recebia o valor de um salário-mínimo mensal. Trabalhava diariamente, das sete horas da manhã até dezoito horas, com intervalo de almoço das onze às catorze horas; trabalhava todos os dias da semana, sendo que aos sábados, domingos e feriados terminava ao meio-dia (comentou que sua jornada lhe impedia de participar de cerimônias tradicionais de sua cultura)- o empregador, após um mês de trabalho, concedia uma folga de uma semana para o trabalhador. Estava alojado em um barraco de lona junto com outros trabalhadores.

Originária de uma aldeia na região de Iguazú, província de Missiones, na Argentina, a trabalhadora rural [REDACTED] relatou que chegou ao alojamento em 21/11/2024; detalhou que ficou sabendo do serviço por meio de informações passadas pelo empregador [REDACTED]. Disse que, inicialmente, o empregador [REDACTED] lhe ordenou que realizasse a capina manual de uma área na lavoura de mandioca, cuja



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

remuneração foi combinada em R\$ 300,00 (trezentos reais) o pagamento foi realizado dia 30/11/2024, em dinheiro, sem emissão de recibos. Cumpria jornada de trabalho entre sete e dezessete horas, todos os dias da semana, desde a admissão. Foi encontrada alojada em um barraco de lona.

À guisa de síntese, restou clara a presença de todos os elementos fático-jurídicos do vínculo de emprego: havia intuito oneroso na prestação de serviços, os quais eram realizados mediante pagamentos em dinheiro; os empregados exerciam suas atividades pessoalmente, atuando de modo contínuo e regular ao longo do tempo, alojados no estabelecimento rural e inseridos no núcleo central de uma das atividades econômicas da [REDACTED] COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA, ou seja, o cultivo da mandioca; por fim, o tipo de trabalho, o lugar e a maneira como deveria ser realizado, era determinado de acordo com as necessidades específicas do senhor [REDACTED], sobretudo com controle direto por meio de ordens pessoais, o que caracterizou de forma bem delimitada a subordinação jurídica.

Observa-se que foi apresentado, em 03/12/2024, na sede da Comercial [REDACTED] (situada a poucos metros do imóvel sede da [REDACTED] COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA, o Livro de Registro de Empregados da referida empresa, onde nenhum dos trabalhadores indicados acima estava registrado do mesmo modo, não havia qualquer informação no sistema do eSocial.

4.3. Da redução de trabalhadores a condição análoga à de escravo

O GEFM constatou que o empregado qualificado neste Relatório mantinha empregados trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho, desrespeitando as normas de segurança e saúde do trabalhador e submetendo-os a condições de trabalho e de vida em flagrante desacordo com os tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil, a saber: a Convenção nº 29 da OIT, concernente a Trabalho Forçado ou Obrigatório (adotada pela Conferência em sua Décima Quarta Sessão, Genebra, 28 de junho de 1930, com as modificações da Convenção de Revisão dos artigos finais, de 1946; aprovada pelo Decreto Legislativo nº 24, de 29 de maio de 1956; promulgada em 25 de junho de 1957, e consolidada pelo Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019), a Convenção nº 105 da OIT, concernente à abolição do trabalho forçado (adotada em Genebra, em 25 de junho de 1957, por ocasião da quadragésima sessão da Conferência Internacional do Trabalho; aprovada pelo Decreto Legislativo nº 20, de 30 de abril de 1965; entrada em vigor para o Brasil, de conformidade com seu artigo 4º, § 3º em 18 de junho de 1966, isto é, doze meses após a data do registro da ratificação brasileira na Repartição Internacional do Trabalho, o que se efetuou em 18 de junho de 1965; promulgada em 14 de julho de 1966, e consolidada pelo Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019), a Convenção sobre



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Escravatura de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992), os quais têm força cogente e caráter supraregal em face do ordenamento jurídico pátrio, não sendo possível afastar seu cumprimento da seara administrativa. Tal prática também agride frontalmente os preceitos constitucionais garantidos nos art. 1º, inciso III, art. 4º, inciso II, art. 5º, caput, incisos III e XXIII, art. 6º e art. 7º, especialmente o inciso XXII, da Constituição da República e ofende a dignidade da pessoa humana.

A água disponibilizada para satisfação de todas as necessidades dos trabalhadores nos locais de pernoite e de trabalho não possuía condições adequadas de higiene, era armazenada de forma inadequada e consumida sem qualquer tratamento; não foram disponibilizadas instalações sanitárias nos locais de pernoite e de trabalho; os alojamentos apresentavam precário estado de conservação, asseio, higiene, segurança e conforto; não foram disponibilizadas camas com colchões ou redes nos alojamentos, sendo que os trabalhadores pernoitavam diretamente sobre o piso ou em estruturas improvisadas; não havia locais adequados para o armazenamento, o preparo e a tomada das refeições.

Da mesma forma, o empregador deixou de implementar ações de segurança e saúde que visassem à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho; deixou de equipar o estabelecimento rural com materiais de primeiros socorros; os obreiros não haviam recebido equipamentos de proteção individual e dispositivos de proteção pessoal adequados aos riscos aos quais estavam expostos e não tinham sido submetidos a exames médicos admissionais.

Além disso, o sistema remuneratório utilizado pelo empregador, por adotar valores irrisórios por unidade de produção, resultava no pagamento de salário base inferior ao mínimo legal.

Portanto, a Inspeção do Trabalho concluiu que os referidos empregados estavam submetidos a condição análoga à de escravo, evidenciada pelo conjunto das situações a que eles foram submetidos que se enquadramos indicadores de submissão do trabalhador a condição degradante, constantes do Anexo II da Instrução Normativa nº 2/MTE, de 08/11/2021, abaixo relacionados.

Cumpre reiterar que dois dos trabalhadores encontrados em condições degradantes eram menores de idade. Assim, além de estarem submetidos a atividades enquadradas dentro das piores formas de trabalho infantil (itens 78, 80 e 81 da Lista TIP), o artigo 4º, inciso I, do Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008, indica que integram as piores formas de trabalho infantil todas as formas de trabalho análogo ao de escravo. Portanto, ambos foram imediatamente afastados das atividades, tanto em decorrência do trabalho infantil quanto do trabalho em condição análoga à de escravo, com adoção de todos os procedimentos legais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.3.1. Dos indicadores de submissão dos trabalhadores a condição degradante

4.3.1.1. Disponibilização de água em condições anti-higiênicas

A água disponibilizada pelo empregador para a satisfação de todas as necessidades dos trabalhadores do estabelecimento rural, inclusive para beber, era proveniente de uma nascente que ficava em meio à mata, na parte alta do estabelecimento rural, onde foi instalada uma mangueira que conduzia a água até a parte mais baixa, nas proximidades do alojamento. Os trabalhadores apanhavam água em um ponto desta mangueira, distante cerca de 100 m (cem metros) dos barracos, desconectando suas partes e enchendo vasilhames de plástico reutilizados, com capacidade de cinco litros, nos quais a água tanto era transportada quanto ficava armazenada.

Ocorre que o manancial de onde a água era retirada ficava a céu aberto e cercado por mato, raízes de plantas, capim e toda sorte de detritos (folhas e galhos secos de árvores etc.), além de ser acessível aos animais silvestres, o que poderia causar a sua contaminação pelas fezes e urina percoladas para seu interior. Além disso, a água não passava por qualquer tratamento químico, fervura ou filtragem antes de ser consumida pelos trabalhadores, era apenas colocada dentro das embalagens de plástico, muito sujas e deterioradas, das quais não foi possível sequer saber a origem, visto que estavam sem rótulos, mas que certamente tinham servido para armazenamento de substâncias prejudiciais à saúde humana, visto que segundo a empregada entrevistada [REDACTED]

[REDACTED] “os vasilhames eram de produto químico tipo Qboa, amaciante ou detergente”, fato que caracteriza condição não higiênica. Ademais foram encontrados outros vasilhames sendo reutilizados, por exemplo, como balde à beira do riacho onde os trabalhadores lavavam suas roupas, nos quais estava gravada em alto relevo a inscrição “NÃO REUTILIZAR ESTA EMBALAGEM”. Os trabalhadores e as crianças que ficavam nos barracos tomavam a água colocando a boca diretamente nos vasilhames, sem usar copo ou dispositivo similar, o que aumentava o risco de contaminação por doenças transmissíveis pelo contato, a exemplo de viroses.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Imagens acima: Local no meio da mata, onde ficava a mina de captação da água que era fornecida aos trabalhadores.



Imagem acima: Mangueira que ficava na parte baixa do estabelecimento, onde os trabalhadores enchiam os vasilhames de água.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Imagen acima: Vasilhames que os empregados resgatados utilizavam para armazenar a água de beber.



Imagens acima: Criança indígena filha da trabalhadora resgatada, bebendo água diretamente no vasilhame sujo que era reutilizado, sem qualquer condição de higiene e conforto.

As águas de mananciais abertos (nascentes, riachos, córregos etc.) não atendem aos escores mínimos de potabilidade quer pelos padrões físico-químicos (turbidez acentuada, ausência de cloro livre, particulado sobrenadante, detritos em suspensão, coloides, material em decomposição etc.) quer bacteriológico (coliformes totais provenientes da decomposição vegetal e coliformes fecais da derivação de águas pluviais, além de contaminação proveniente de dejetos).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

A NR-31 estabelece em seu glossário que o termo "Água Potável" deve ser entendido da seguinte maneira: "água destinada à ingestão, preparação e produção de alimentos, que atenda ao padrão de potabilidade estabelecido pelas normas governamentais".

A norma governamental que trata da potabilidade da água e das condições que devem ser observadas no tratamento da água para o consumo humano está condensada na Portaria de Consolidação nº 5/2017 do Ministério da Saúde, Anexo XX, o qual define expressamente art. 24, que: "Toda água para consumo humano fornecida coletivamente deverá passar por processo de desinfecção ou adição de desinfetante para manutenção dos resíduos mínimos, conforme as disposições contidas no Art. 32". Este, por sua vez, dispõe que é obrigatória a manutenção de, no mínimo, 0,2 mg/L de cloro residual livre ou 2 mg/L de cloro residual combinado ou de 0,2 mg/L de dióxido de cloro em toda a extensão do sistema de distribuição (reservatório e rede) e nos pontos de consumo".

Dessa maneira, por não haver qualquer tipo de tratamento químico ou físico, é evidente que a água consumida não estava de acordo com o exigido pela NR-31 e, tampouco, pela legislação regulamentar.

Embora tenha apresentado um Laudo de análise da água (CÓPIA ANEXA), feita pelo Laboratório Bio Vida, da cidade de Itapiranga, referido documento não apresentou conclusão acerca da potabilidade da água. Ademais, em relação aos resultados microbiológicos da água, o mesmo Laudo demonstra a presença de Coliformes totais e da bactéria *Escherichia coli* (que pode causar infecções como infecção urinária ou gastroenterite, causando sintomas como diarreia aquosa ou com sangue ou dor ou ardor ao urinar).

O consumo de água sem condições de potabilidade e/ou de higiene pode causar diversas enfermidades, como dermatomicoses, doenças gastrointestinais agudas, febre tifoide, hepatites, disenteria amebiana, entre outras.

Frise-se que as atividades desenvolvidas no estabelecimento rural demandavam significativo esforço físico e eram desempenhadas pelos empregados em área a céu aberto, sendo essencial uma reposição hídrica adequada para a manutenção da saúde dos trabalhadores. A reposição hídrica satisfatória só poderia ser obtida mediante acesso à água potável, fresca e em condições higiênicas, o que, em vista do exposto, não era possível.

4.3.1.2. Inexistência, nas áreas de vivência, de água limpa para higiene e demais necessidades

Conforme descrito nôpico anterior, água d'água dascenterra utilizada pelos trabalhadores que dormiam nos alojamentos, tanto para beber quanto para cozinhar. Da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

mesma forma, a água que os obreiros usavam para higienização do corpo, das mãos, de roupas e utensílios de cozinha era retirada de um riacho que passava ao lado dos barracos.

Em qualquer caso, a água disponível aos empregados era nitidamente inadequada para tais fins, pois era proveniente de manancial a céu aberto, transportada e armazenada de forma não higiênica, em vasilhames reutilizados e muito sujos, bem como não obedecia aos parâmetros de potabilidade exigidos pela legislação sanitária.

A ausência de água potável e encanada também causava outros transtornos e riscos aos trabalhadores, como a necessidade de fazer as necessidades fisiológicas no mato (inclusive de noite) e banhar-se ao ar livre, sem qualquer conforto e privacidade.

A omissão do empregador em garantir o fornecimento de água em condições higiênicas para fins de consumo, preparo de alimentos e higiene pessoal expôs os trabalhadores à condição degradante de trabalho e vida e ao risco de adquirir diversas enfermidades, algumas podendo causar graves transtornos de saúde, como também citado no tópico anterior.

4.3.1.3. Inexistência de instalações sanitárias

As diligências de inspeção no estabelecimento rural permitiram verificar que não havia qualquer tipo de instalação sanitária para atender às necessidades fisiológicas de excreções dos trabalhadores que ficavam alojados no estabelecimento rural. As necessidades fisiológicas eram realizadas no mato, a céu aberto, nos arredores dos barracos, inclusive nas proximidades dos locais onde eram preparadas as refeições, e dos locais de trabalho. O banho era tomado em um riacho que passava ao lado dos locais de pernoite, ao ar livre, com uso baldes e canecos, no mesmo local onde eles lavavam suas roupas. Havia uma embalagem de agrotóxico que era utilizada como balde.



Imagen acima: Riacho no qual os trabalhadores tomavam banho e lavavam suas roupas. A seta indica reutilização de embalagem de produto tóxico.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Importante ressaltar que embora existisse um pequeno cômodo na casa de madeira, no qual foi encontrado um vaso sanitário, tal instalação não possuía qualquer condição de uso, haja vista a ausência de água encanada e de ligação com sistema de esgoto ou fossa. Ademais, as condições de higiene e limpeza eram muito precárias.



Imagen acima: Cômodo que existia dentro de um dos alojamentos, com um vaso sanitário não ligado à rede de água e esgoto. A seta azul indica que o cano da caixa de descarga sequer estava conectado.

Portanto, os trabalhadores da Fazenda não tinham qualquer privacidade ou conforto, quer na hora do banho, quer para realizar as necessidades fisiológicas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Nos locais de trabalho, lavouras onde a mandioca era cultivada, também não havia instalações sanitárias, e sequer fossa seca, também permitida pela legislação, de modo que os trabalhadores eram obrigados a utilizar os matos para satisfazerem suas necessidades de excreção.

A ausência de condições sanitárias mínimas expunha os obreiros ao devassamento da intimidade, a ataques de animais peçonhentos, à ação de intempéries como chuvas e ao risco de contaminação causada pelo contato com patógenos presentes nas fezes humanas, responsáveis por doenças como hepatite A, anquilostomose ou amarelão e ascaridíase. O risco de contaminação, diga-se, decorre da conjugação da inexistência de vaso sanitário conectado à rede de esgoto, fossa séptica ou sistema equivalente, circunstância que impelia os obreiros a evacuarem diretamente no solo, nas proximidades do riacho onde tomavam banho; de lavatório com água limpa e de materiais para a promoção da higiene pessoal disponíveis a todos os trabalhadores, como papel higiênico e sabonete.

4.3.1.4. Alojamentos sem condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade e conforto

Os trabalhadores resgatados foram alojados no interior de uma casa rural, conforme dito acima, em área que ficava no entorno das terras onde eram cultivadas as lavouras de mandioca, em barracos cujas estruturas não apresentavam as mínimas condições de segurança, vedação, higiene, privacidade ou conforto.

A edificação que servia de alojamento para os trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED] possuía as paredes de madeira, cobertura de telhas de fibrocimento e piso de cerâmica (lajotas). O acesso à parte interna se dava pelo cômodo dos fundos, cujo pé-direito (altura até o telhado) era menor do que os demais. Havia uma abertura na parede lateral deste cômodo que era fechada por uma porta rústica feita com tábuas de madeira, sem tranca, ao lado da qual existia outro vão que ficava permanentemente aberto, impossibilitando a manutenção do resguardo e da segurança dos trabalhadores. Neste primeiro cômodo de entrada ficava um velho sofá, uma geladeira que não funcionava e uma pia de duas cubas, sem torneiras. Havia um pequeno cômodo com um vaso sanitário instalado, mas também não ligado à rede de água e esgoto. O cômodo onde pernoitava o empregado menor de idade [REDACTED] não possuía nenhuma comodidade. Havia apenas dois varais nas paredes e uma televisão antiga no chão, sobre os quais o trabalhador pendurava suas roupas. Já o quarto do empregado e [REDACTED] diferenciava-se do outro apenas pela existência de uma espuma no chão, na qual ele dormia.

As paredes da casa descrita supra continham vários pontos sem mata-juntas entre as tábuas, bem como partes podres, apresentando buracos por onde poderiam entrar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

insetos e animais peçonhentos, tais como cobras, lacraias e escorpiões. Além disso, estavam bastante sujas de lama e empretecidas por mofo devido à umidade, possuindo também muitas teias de aranha em toda a sua extensão interna. Embora fosse revestido de cerâmica, o piso da edificação estava imundo e encardido de terra, a ponto de encobrir as cores das pedras de lajota do revestimento. O terreno do entorno da casa também estava repleto de mato e lama, inclusive no caminho de acesso ao seu interior.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Imagens acima: Vista externa e porta de entrada da casa de madeira onde ficavam alojados os empregados [REDACTED] e [REDACTED].

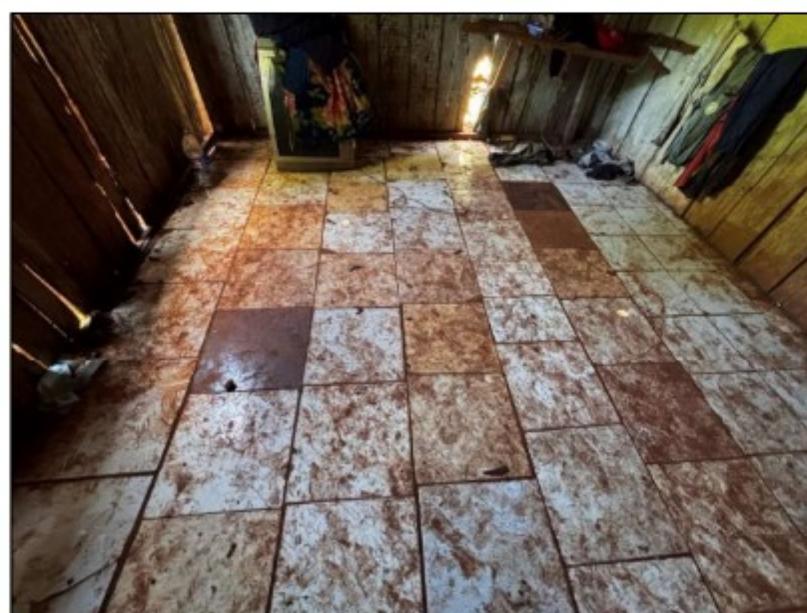




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Imagens acima: Interior do alojamento dos trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED]



Imagens acima: Cômodo onde dormia o trabalhador [REDACTED], diretamente no chão sujo de lama.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Imagens acima: Cômodo onde dormia o trabalhador [REDACTED] em um colchão velho e disposto no chão sujo de lama.

Os outros dois locais de pernoite possuíam características semelhantes. Tratavam-se de barracos construídos com varas e tábuas de madeira nas laterais, frente e fundos com muitas frestas e pontos com aberturas sustentavam uma armação também feita com varas de madeira, sobre a qual foram estendidas lonas imundas, furadas e rasgadas para servirem como cobertura. As laterais dos barracos também eram fechadas com pedaços de lona tão deteriorados quanto aquelas usadas nas coberturas. Ou seja, não havia nenhuma garantia de resistência estrutural. O barraco dos empregados [REDACTED] [REDACTED] e [REDACTED] possuía uma divisória na parte frontal, sendo que o primeiro "cômodo" servia como local para preparo de refeições e o segundo era o ambiente onde os trabalhadores dormiam. Já o dos trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED] era constituído de um único vão.

Assim, o material e a forma como eram construídos tais alojamentos faziam com que a temperatura no seu interior fosse muito alta durante o dia, nos horários de incidência do sol, e muito baixa à noite, sobretudo considerando o clima da região e o ponto onde estavam localizados, ao lado de um córrego e de uma pequena mata. Além disso, as edificações não eram aptas a proteger os trabalhadores contra as intempéries (eles relataram que a água da chuva passava por baixo das laterais de madeira e lona, formando lama no chão desnívelado dos barracos, que era de terra batida), insetos e animais peçonhentos, como cobras, iacriais, aranhas e escorpiões.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

A característica dos barracos também não possibilitava que houvesse iluminação e ventilação adequadas em seu interior. Apesar da existência de espaços nas laterais de madeira e de lona e de instalação de uma lâmpada acoplada em seu interior, os barracos, mesmo no horário diurno, permaneciam bem escuros por dentro, com pouca ventilação. Não havia janelas em ambos os locais de pernoite, mas apenas a abertura de entrada na parte frontal - o barracodos empregados [REDACTED] e [REDACTED] possuía uma porta rústica de madeira e sem tranca, instalada na entrada do "cômodo" onde eles dormiam; enquanto o barraco dos trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED] tinha a abertura de entrada fechada precariamente com um lençol estendido.

O piso dos barracos de lona era de terra batida, o que submetia os trabalhadores à poeira constante (quando estavam secos) ou à lama (quando chovia), não permitindo, em qualquer caso, a manutenção das áreas de vivência em adequadas condições de conservação, limpeza e higiene.

Dentro dos dois barracos foram encontrados vestígios de que os trabalhadores tinham feito fogueiras no chão para cozinhar os alimentos. A lona da cobertura estava empretecida em vários pontos na face interna. Tal circunstância acarretava um risco adicional aos trabalhadores, visto que o material do qual eram construídas as edificações (madeira e lona) é altamente combustível podendo ocasionar incêndios com consequências severas.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Imagens acima: Barraco onde pernoitavam os trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED].



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Imagens acima: Barraco onde pernoitavam os trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED].



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Os objetos pessoais dos trabalhadores ficavam espalhados desordenadamente no interior dos três locais de pernoite vistoriados, pendurados em varais, dentro de sacos de rafia, sacolas plásticas e mochilas, sobre jiraus construídos de forma improvisada, em cima dos colchões onde eles dormiam e até no chão, uma vez que não existiam armários nos locais. Essas maneiras improvisadas de guardar os pertences pessoais contribuíam para a desorganização dos ambientes, bem como para a falta de asseio dos locais. Tal fato, além de prejudicar o conforto dos empregados que utilizavam as áreas de vivência, também potencializava o surgimento e a proliferação de insetos e animais transmissores de doenças, como ratos, comprometendo, ainda, a saúde desses trabalhadores.



Imagens acima: Roupas e outros objetos pessoais dos trabalhadores espalhados no interior dos barracos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Não existia banheiro com pia, vaso sanitário ou chuveiro nas imediações de nenhum dos barracos, ~~comodito~~ em tópico anterior, de tal sorte que os trabalhadores ali instalados tinham que usar o mato dos arredores para fazer suas necessidades fisiológicas e tomavam banho ao ar livre, em córrego ao lado dos alojamentos, contribuindo para aumentar a sujidade do ambiente.

Verificou-se também a inexistência de lixeira e de sistema de coleta de lixo, de modo que todas as sobras do consumo humano eram jogadas ao redor e até dentro dos barracos. Foram encontrados em suas cercanias, por exemplo, embalagens vazias de temperos, de óleo de soja, de produtos de higiene e limpeza, latas de cerveja e de refrigerante, garrafas PET, sacolas plásticas, pedaços de caixas de papelão, dentre outras. Nesse particular, cumpre salientar que vasilhas jogadas sem qualquer controle no entorno das áreas de vivência serviam para acumular a água das chuvas, ocasionando o risco de surgimento e proliferação de mosquitos causadores de doenças graves, a exemplo do "Aedes aegypti", transmissor de dengue, zika e chikungunya. Foi encontrada uma panela velha e cheia de água sob um arbusto ao lado dos alojamentos, a qual estava infestada de larvas de mosquito.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Imagens acima: Lixo espalhado nos arredores das áreas de vivência dos trabalhadores. A última imagem mostra larvas de mosquito em uma panela que foi encontrada sob arbusto ao lado dos alojamentos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Os alojamentos, portanto, não eram aptos a manter o resguardo, a segurança, a higiene e o conforto para os trabalhadores, quer em seu descanso noturno, quer em relação às necessidades diárias, acarretando riscos à sua segurança e à sua saúde, à medida que os colocavam sujeitos à ação de pessoas mal-intencionadas de animais selvagens, insetos em geral, ratos e de animais peçonhentos (cobras, lacrais e escorpiões), bem como expostos a intempéries - podendo contrair doenças respiratórias biológicas relativos a doenças infectocontagiosas, tal como a leptospirose e as citadas no parágrafo anterior.

A situação geral dos alojamentos era de ausência total de segurança, vedação, higiene, privacidade e conforto. Os barracos não ofereciam as mínimas condições de habitabilidade exigidos pela NR-31 e, em razão disso, deixava os trabalhadores em condições subumanas.

4.3.1.5. Ausência de camas com colchões e de redes nos alojamentos, com o trabalhadores pernoitando diretamente sobre piso ou superfície rígida ou em estruturas improvisadas

A casa de madeira possuía apenas uma espuma velha e suja que ficava no chão de um dos cômodos na qual dormia o empregado [REDACTED]. O trabalhador [REDACTED] menor de idade, pernoitava diretamente no chão do outro cômodo, deitado apenas sobre uma fina manta de pano. Repita-se que o piso da referida edificação estava tomado de barro.



Imagen acima: Trabalhador [REDACTED] (seta indicativa) e outros indígenas ao lado do colchão onde ele dormia.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

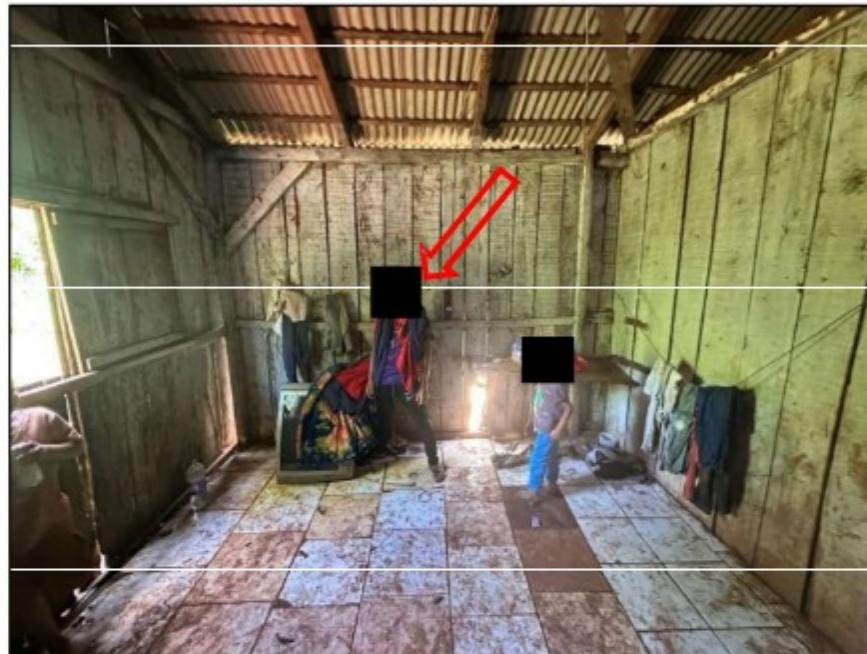


Imagen acima: Trabalhador [REDACTED] (seta indicativa) mostra o cômodo onde ele pernoitava deitado no piso sujo de barro, dada a ausência de cama e colchão.

No barraco dos empregados [REDACTED] e [REDACTED] havia uma estrutura construída de forma improvisada pelos próprios trabalhadores, com forquilhas e varas de madeira, que servia para sustentar uma espuma velha e deteriorada onde eles dormiam.



Imagen acima: Trabalhador [REDACTED] sentado na cama improvisada onde ele dormia.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

A mesma situação ocorria no barraco dos trabalhadores [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED] onde existiam três estruturas similares, construídas com varas de madeira, sobre as quais eram colocadas velhas e finas espumas que também não podiam ser consideradas colchões, onde pernoitavam os empregados e as crianças filhas de [REDACTED]



Imagens acima: Estruturas improvisadas que serviam de cama para os trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.3.1.6. Ausência de local adequado para armazenagem e conservação de alimentos e de refeições

Não havia, nos lugares de permanência dos trabalhadores, local adequado para armazenagem de alimentos e de refeições. Os escassos mantimentos encontrados no dia da inspeção (meio pacote de feijão, meio de farinha de trigo e óleo de soja) ficavam sobre uma bancada de madeira que havia na área de entrada do barraco dos trabalhadores [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED] onde também estava um fogão a gás de quatro bocas. Os alimentos adquiridos por eles também eram armazenados dentro dos locais de pernoite, em meio às roupas e outros objetos de uso pessoal.



Imagen acima: Mantimentos encontrados sobre uma bancada de madeira no espaço de entrada do barraco dos trabalhadores [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED], em ambiente muito sujo e desorganizado.

A geladeira que foi encontrada na casa de madeira não estava funcionando, razão pela qual não existia qualquer eletrodoméstico para conservação das refeições e de alimentos que requerem tal acondicionamento, como carne, leite e derivados. Portanto, os gêneros alimentícios perecíveis, depois de cozidos para consumo, não podiam ser adequadamente conservados devido à inexistência de refrigerador. Tampouco, achavam-se à disposição dos trabalhadores recipientes térmicos que pudessem acondicionar à baixa temperatura refeições e outros gêneros alimentícios como manteiga, carne e leite (caso tivessem disponíveis). Assim, o excedente das refeições preparadas tinha que ser



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

mantido nas próprias panelas e nos locais onde eram cozidos, à temperatura ambiente, de modo a permitir a ação proliferativa de microrganismos deteriorantes e patogênicos, que não só alteram o odor e o sabor dos alimentos, mas também podem provocar agravos à saúde dos trabalhadores. No barraco da trabalhadora [REDACTED] verificou-se que havia uma panela com resto mingau e outra com feijão cozido, que compunham, respectivamente, a sobra do café da manhã das crianças e o almoço daquele dia.



Imagens acima: A única geladeira existente nas áreas de vivência (casa de madeira) não funcionava. As sobras das refeições ficavam dentro das panelas, visto que não existia local adequado para sua conservação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Portanto, os alimentos ficavam sujeitos a se tornarem impróprios para o consumo humano, em decorrência da falta de locais adequados para a conservação e guarda, seja pela incidência do calor e umidade a que ficavam expostos quando deixados em local sem refrigeração, com formação de ambiente propício à proliferação de microrganismos, seja pela contaminação do próprio ambiente em que se encontravam, pois, como foi narrado no tópico 4.3.1.4 supra, todas as áreas de vivência apresentavam precário estado de conservação, asseio e higiene, eram ambientes muito sujos, construídos em madeira e lona e com pisos de terra.

A disponibilização de locais adequados para armazenamento de refeições dos trabalhadores representa importante medida no sentido de garantir o exercício do trabalho de forma saudável e higiênica. A condição de conservação das refeições e de outros alimentos perecíveis criava óbice à manutenção de adequado regime alimentar dos trabalhadores, medida em que limitava-lhes o consumo de uma variedade de alimentos, e expunha-lhes à ingestão de alimentos deteriorados. Uma tal condição é flagrantemente atentatória à dignidade dos trabalhadores.

É importante ressaltar que os mantimentos encontrados eram escassos e não atendiam às necessidades nutricionais básicas de qualquer ser humano, sobretudo das pessoas ali encontradas, que desenvolviam atividades com esforço físico acentuado, sob o sol e sem uma reposição hídrica adequada. Não foi encontrada qualquer fonte de proteína nos locais vistoriados, bem como não havia verduras, legumes ou qualquer outro alimento que pudesse complementar uma dieta balanceada.

4.3.1.7. Ausência de local para preparo de refeições

Os locais onde os empregados resgatados permaneciam no estabelecimento rural não eram dotados de ambiente adequado onde eles pudessem preparar suas refeições, por isso eles utilizavam braseiros acesos diretamente no chão de terra e com uso de toras de madeira.

Os trabalhadores deitavam três toras de forma que suas pontas se encontrassem no centro, formando um espaço no qual acendiam o fogo que ia queimando-as e formando brasa, e sustentavam as panelas em cima das próprias toras ou de pedras dispostas ao lado. Muitas vezes isso era feito ao ar livre, em ambiente completamente aberto e sujeito a poeiras e intempéries, podendo contaminar os alimentos; noutras, os empregados cozinhavam no chão dos próprios barracos de pernoite, ocasionando o risco adicional de incêndio, conforme já mencionado acima.

Mesmo a existência um fogão a gás no barraco dos trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED], onde em tese as refeições poderiam ser preparadas, não era circunstância suficiente a paz de tornar o preparo das refeições adequado, visto que o ambiente, tanto dentro dos barracos quanto nas suas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

imediações, conforme já mencionado, era de muita sujeira e desordem. Não existiam instalações sanitárias e lavatórios para higienização das mãos, bem como não havia sistema de coleta de lixo, que era jogado nas imediações do terreiro onde as refeições eram preparadas, atraindo moscas e outros insetos.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Imagens acima: Ambientes dentro e fora dos barracos, onde os empregados preparavam as refeições diretamente no chão de terra, sem nenhuma condição de higiene e conforto.

Tais irregularidades apontam para a total inadequação dos locais onde as refeições eram preparadas pelos trabalhadores, de acordo com as exigências contidas no item 31.17.6.7 da NR-31. Reitere-se, ainda, que a exposição das panelas com as refeições, em ambientes sujos e sujeitos às intempéries (vento e chuva), fazia com que inexistissem mínimas condições de higiene para o preparo dos alimentos.

Ao permitir que os trabalhadores utilizassem esse ambiente sem a disponibilização de uma fonte de água corrente para higienização das mãos e dos alimentos, sem instalações sanitárias, sem paredes, portas e janelas, sem sistema de coleta de lixo, o empregador lhes retirou a possibilidade de preparo adequado das refeições, comprometendo a segurança alimentar dos obreiros.

4.3.1.8. Ausência de local para tomada de refeições

Da mesma forma que os trabalhadores preparavam suas refeições em fogueiras acesas diretamente no chão de terra e em locais abertos, ou dentro dos próprios barracos de pernoite, eles consumiam os alimentos também a céu aberto, sentados no chão e sob a sombra das árvores, ou mesmo dentro dos barracos, segurando os pratos ou vasilhames de plástico com as mãos. Não foi encontrada nenhuma mesa nos ambientes inspecionados



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

e havia apenas duas velhas cadeiras de plástico no terreiro dos alojamentos, insuficientes para atender a quantidade de trabalhadores que laboravam no estabelecimento.



Imagen acima: Trabalhadores almoçando ao ar livre, sem nenhum conforto, após terem preparado suas refeições de forma precária. As crianças também almoçavam da mesma forma.

As situações narradas acima não garantiam mínimas condições de conforto aos empregados por ocasião das refeições, além de ampliar a possibilidade de contaminação de seus alimentos. Não havia lavatórios de acordo com as exigências da NR-31, fato que dificultava a adequada higienização das mãos antes do consumo de alimentos, sobretudo depois da evacuação, contribuindo para eventual adoecimento dos trabalhadores. Para lavar as mãos, lavar louças e alimentos, os trabalhadores utilizavam a água do riacho, que não apresentava condições higiênicas como já mencionado. Além disso, não havia instalações sanitárias, nem mesmo fossa séptica ou seca, sendo que os trabalhadores realizavam suas necessidades de excreção no mato, no entorno de seus locais de permanência. Com isso, essas fezes, que ao invés de terem destinação correta em fossa ou sistema de esgoto, permaneciam no entorno de onde os empregados tomavam as refeições, contribuíam para a sujidade do ambiente, podendo atrair insetos transmissores de doenças.

De acordo com a regra preconizada pelo item 31.17.1, alínea “b”, da NR-31, “o empregador rural ou equiparado deve disponibilizar aos trabalhadores áreas de vivência compostas de: b) locais para refeição”. Ainda, o item 31.17.4.1 dispõe que o local para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

tomada de refeições deve apresentar boas condições de higiene e conforto, com mesas com tampos laváveis, assentos, depósito de lixo com tampa, água limpa para higienização e água potável, em condições higiênicas para o consumo.

4.3.1.9. Inexistência de medidas para eliminar ou neutralizar riscos quando a atividade, o meio ambiente ou as condições de trabalho apresentarem riscos graves para a saúde e segurança do trabalhador

No curso de suas atividades, os trabalhadores estavam sujeitos a uma série de riscos físicos, químicos, ergonômicos e de acidentes, materializados pela presença e exposição a fatores de risco, dentre os quais podem ser citados: ruído de máquinas e equipamentos, tais como trator; radiação ultravioleta solar no trabalho a céu aberto; levantamento e transporte manual de cargas; atividades em posturas prejudiciais ao sistema musculoesquelético; uso de força física; picadas de animais peçonhentos (cobras, aranhas, lacraias, escorpiões, carrapatos, marimbondos e outros); quedas; ferimentos pelo manuseio de ferramentas cortantes, escoriantes e perfurantes; lesões provocadas por vegetais cortantes, escoriantes e perfurantes, dentre outros.

As condições de trabalho na unidade de produção rural ensejavam do empregador a obrigatoriedade de identificar e avaliar os riscos em face das atividades desenvolvidas no empreendimento, bem como de adotar medidas no sentido de eliminá-los ou neutralizá-los. Tais ações deveriam ter sido adotadas por meio da elaboração e implementação do Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural - PGRTR. Entretanto, não foram identificadas quaisquer medidas para avaliar, eliminar, nem controlar os riscos inerentes aos trabalhos realizados pelos empregados do estabelecimento, com esforço físico acentuado, e sob o sol, como no caso em tela, ignorando ainda a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os mesmos já possuíssem. Além disso, os trabalhadores não haviam passado por nenhum tipo de treinamento, inclusive os que aplicavam agrotóxicos ([REDACTED] e [REDACTED]), e realizavam suas atividades com base apenas em experiências adquiridas ao longo dos anos de trabalho.

Ressalte-se que os agrotóxicos são capazes de causar diversos males aos aplicadores. Modo geral, é importante salientar que os tóxicos agrícolas são facilmente absorvidos pelo organismo através das vias respiratórias e pelo contato com a pele, podendo causar quadros de intoxicação com náusea, vômito, cefaleia, tontura, desorientação, agitação, parestesias, irritação de pele e mucosas, formigamentos, dificuldade respiratória, podendo chegar a hemorragia, convulsões, coma e até mesmo à morte. Entre os inúmeros efeitos crônicos sobre a saúde humana são descritas na literatura específica reações alérgicas, alterações imunológicas, genéticas, malformações congênitas, câncer, além de efeitos nocivos sobre os sistemas respiratório, cardiovascular,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

hepático, reprodutivo, endócrino, trato gastrintestinal, pele, olhos e sistema nervoso central, inclusive com alterações comportamentais.

Assim, a capacitação dos trabalhadores é essencial para prevenir acidentes de trabalho no campo. Desta feita, a omissão do empregador ensejou o manuseio da manipulação e a aplicação de agrotóxicos por trabalhadores não capacitados, gerando maior probabilidade de ocorrência de acidentes de trabalho e maior exposição aos riscos ocupacionais em decorrência da falta do preparo cognitivo mínimo exigido pela NR-31.

O empregador também deixou de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.

Os riscos acima descritos e, em virtude deles, a possibilidade de ocorrência de acidentes, sejam necessáriamente existentes na Fazenda, minimamente, produtos antissépticos, como soro fisiológico, água oxigenada e pomadas bactericidas, para a assepsia do ferimento; materiais para curativos, como gaze, ataduras, esparadrapo ou mesmos curativos desfibrados, para impedir infecções através de ferimentos ou, conforme o caso, estancar o sangue, minimizando sua perda até atendimento médico; talas e ataduras para imobilização, além de luvas cirúrgicas para impedir o contato direto do prestador de socorros com o ferimento.

Essencial para condução do primeiro atendimento ao trabalhador acidentado, um conjunto básico de materiais para primeiros socorros, adequado às atividades laborais desenvolvidas no ambiente rural, é de imprescindível necessidade para atenuar possíveis repercussões deletérias à saúde e à integridade física dos empregados, podendo não só evitar ou minimizar sequelas, mas também, em alguns casos, significar a diferença entre a vida e a morte do acidentado.

O empregador também deixou de fornecer aos trabalhadores os necessários equipamentos de proteção individual (EPI) e dispositivos de proteção pessoal. Todos os trabalhadores que estavam alojados no estabelecimento rural, quando entrevistados, informaram que não haviam recebido os EPI adequados para a realização das suas atividades. Apenas os dois que aplicavam agrotóxicos, [REDACTED] e [REDACTED]

[REDACTED] disseram que o empregador tinha fornecido botinas de borracha, e nenhum outro equipamento de proteção. Portanto, os empregados resgatados trabalhavam com roupas e bonés próprios, alguns com chinelo de dedo, outros com tênis. Em contrapartida, o empregado [REDACTED], que tinha o vínculo formalizado e trabalhava tanto na linha de produção do galpão de beneficiamento de mandioca quanto na lavoura, afirmou que havia recebido do empregador bota, roupa, luva e boné.

Os riscos da atividade listados acima exigiam a obrigatoriedade de fornecimento gratuito de equipamentos de proteção individual (EPI) e de dispositivos de proteção pessoal, em bom estado de conservação, e exigência de uso, podendo ser citados: óculos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

para proteção dos olhos contra radiação ultravioleta; protetor facial para proteção da face contra radiação ultravioleta; luvas para proteção das mãos contra agentes abrasivos e escoriantes; manga para proteção do braço e do antebraço contra agentes abrasivos, escoriantes e perfurantes; botina de couro contra agentes escoriantes e perfurantes.

Ao deixar de implantar medidas capazes de preservar a saúde e segurança dos trabalhadores, inclusive com o não fornecimento de EPI, o empregador negligencia os perigos e efeitos nocivos que sua atividade produtiva pode causar a os mesmos, entregando-os à própria sorte e aos conhecimentos apenas empíricos sobre o modo de trabalhar e a maneira de prevenir acidentes, que, como se viu no caso em tela, era insuficiente para criar um ambiente minimamente seguro de trabalho.

As diligências de inspeção permitiram constatar também que nenhum dos obreiros resgatados havia passado por avaliações médicas admissionais antes de serem contratados pelo empregador.

A análise admissional e periódica da aptidão dos trabalhadores para o desempenho das funções contratuais põe em relevo o importante papel da medicina do trabalho, correlacionando as atividades a serem desempenhadas com as características biopsicofisiológicas dos empregados. Destarte, outros exames complementares podem, ainda, ser necessários, conforme a atividade laboral a ser desenvolvida e conforme a avaliação médica.

Ao deixar de realizar os exames médicos admissionais, o empregador despreza os possíveis danos que o processo produtivo de sua atividade econômica possa causar à saúde dos seus trabalhadores, especialmente para aqueles que desenvolvem serviços com esforço físico acentuado e sob o sol, ignorando ainda a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os mesmos já possuíam.

4.3.1.10. Estabelecimento de sistemas remuneratórios que, por adotarem valores irrisórios pelo tempo de trabalho ou por unidade de produção, resultem no pagamento de salário base inferior ao mínimo legal

Os empregados do estabelecimento rural eram remunerados de diferentes formas pelo empregador, de acordo com o tipo de trabalho desenvolvido. Quando entrevistados, eles afirmaram, por exemplo, que para limpar os restos que sobravam na lavoura após a colheita, recebiam R\$ 12,00 (doze reais) por hora; para a atividade de plantio de mandioca, recebiam R\$ 100,00 (cem reais) por dia; para o serviço de capina das lavouras, geralmente eram remunerados por tarefa; para realizar a colheita, ganhavam R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por cada caixa de mandioca colhida. Os aplicadores de agrotóxicos recebiam R\$ 130,00 (cento e trinta reais) por dia de trabalho. Em qualquer caso, nenhum dos empregados recebia o salário o valor do mínimo por mês de trabalho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Os pagamentos eram realizados pelo Sr. [REDACTED] nas dependências de seu mercado, Comercial [REDACTED], situado a cerca de dois quilômetros e meio dos alojamentos. Os salários eram pagos em dinheiro e após o desconto de eventuais despesas realizadas pelos trabalhadores no mercado do empregador. Não havia a emissão de recibos, expediente informado pelos trabalhadores e confirmado pelo empregador.

Assim, conforme o tipo de serviço que foi ordenado, os trabalhadores relataram diferentes pagamentos salariais. [REDACTED], em atividade desde 01/12/2022, recebia R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por caixa de mandioca colhida produzia, aproximadamente, 12 caixas por dia, o que lhe garantia uma média salarial semanal de apenas R\$ 200,00 (duzentos reais), equivalente a aproximadamente R\$ 800,00 (oitocentos reais) por mês. [REDACTED] admitida em 21/11/2024, relatou que recebeu apenas R\$ 300,00 (trezentos reais) no mês da admissão, referente a serviços de capina realizado na lavoura de mandioca disse que o pagamento foi realizado dia 30/11/2024. [REDACTED] relatou que recebia em média de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 600,00 (seiscentos reais) por mês, após os descontos das compras do mercado (disse que o valor dos mantimentos, em torno de quatrocentos reais por mês, era dividido entre os demais trabalhadores).

Portanto, os trabalhadores recebiam pagamentos inferiores ao salário mínimo estabelecido pelo Decreto 11.864, de 27/12/2023, qual seja, R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais) por mês. Salienta-se que as remunerações também não alcançavam o valor referente ao salário-mínimo estadual, atualmente em R\$ 1.612,26 (mil, seiscentos e doze reais e vinte e seis centavos), conforme a Lei Complementar 857, de 21/03/2024. Considerando que os valores salariais deveriam ser suficientes para satisfazer as necessidades do trabalhador e de suas famílias, a remuneração proporcionada pelo empregador era aviltante, um desprezo absoluto ao valor social do trabalho.

4.4. Das demais irregularidades trabalhistas encontradas na ação fiscal

Além das que ensejaram a submissão dos trabalhadores a condições degradantes de trabalho, outras irregularidades relativas ao descumprimento da legislação trabalhista foram constatadas no decorrer ação fiscal. Tais irregularidades foram descritas de forma detalhada no corpo dos autos de infração lavrados, quais sejam:

- A) Deixar de depositar o percentual referente ao FGTS mensal e rescisório.
- B) Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro), inclusive o adiantamento.
- C) Deixar de pagar ao empregado a remuneração, à que fizer jus, correspondente ao repouso semanal.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

- D) Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.
- E) Deixar de conceder ao empregado férias anuais a que fez jus.
- F) Apresentar a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), contendo omissão, declaração falsa ou informações inexatas.
- G) Deixar de proporcionar capacitação aos trabalhadores para manuseio e operação segura de máquinas, equipamentos ou implementos.
- H) Manter edificação destinada ao armazenamento de agrotóxicos, aditivos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com o estabelecido na NR-31.

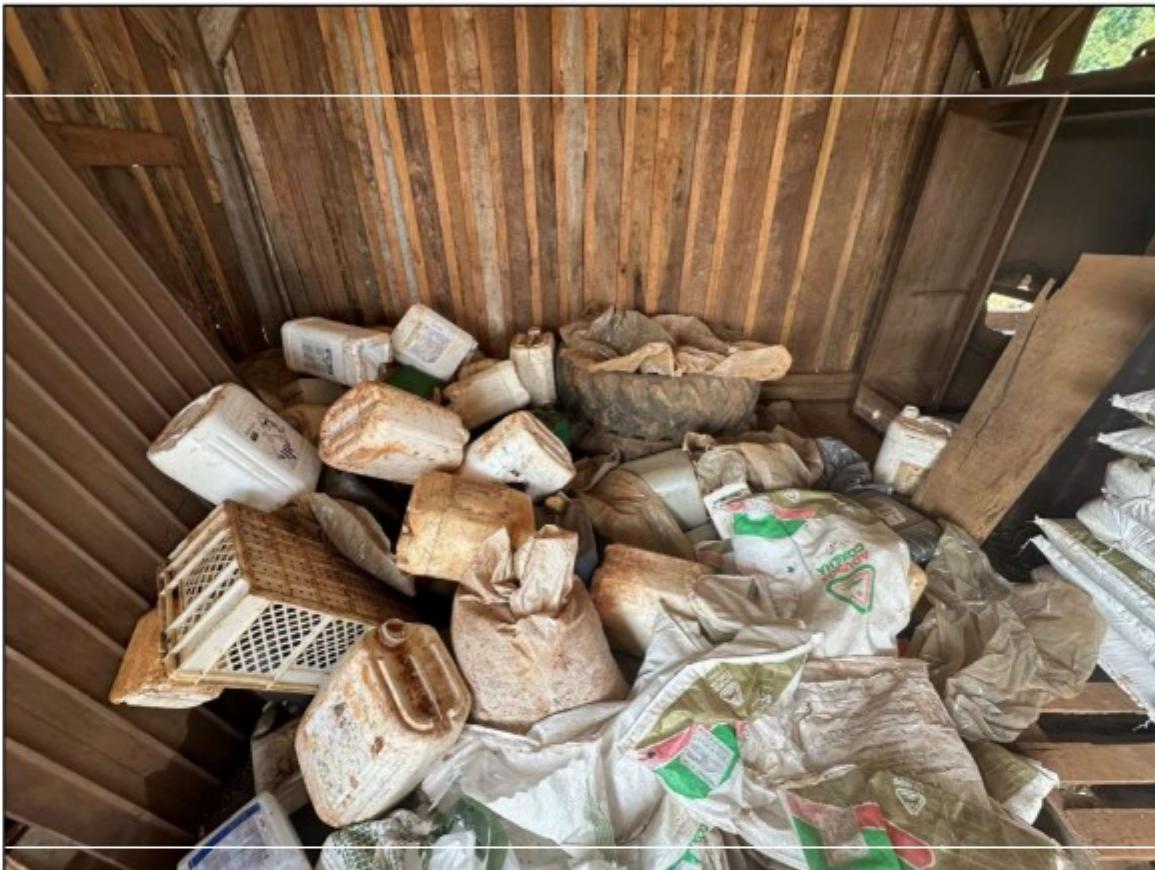
A edificação de armazenamento do agrotóxico que era utilizado na propriedade rural foi inspecionada pela equipe de fiscalização com acompanhamento do Sr. [REDACTED], que conduziu os auditores-fiscais até o local. Nela foram encontradas embalagens do produto REGLONE (herbicida não seletivo e de ação não sistêmica, classificação toxicológica 3 e classificação do potencial de periculosidade ambiental II). Tratava-se de um cômodo no nível inferior de galpão coberto, que ficava aos fundos da sede da agroindústria de descascar mandioca, cuja localização geográfica foi mencionada acima. Tal local de armazenamento permanecia aberto, sem paredes em todos os lados, sem restrição de acesso aos trabalhadores [REDACTED] evidentemente capacitados a manusear agrotóxicos e sem proteção contra acesso de animais, contrariando, respectivamente, as alíneas "a", "b" e "c" do item 31.7.14 da NR-31. Referido local tinha piso de cimento e servia também para armazenamento de materiais diversos, como caixa de engradado de bebidas e mangueiras. Observou-se, ainda, que não havia afixadas placas ou cartazes com símbolos de perigo em referida edificação, o que contraria o item 31.7.14, alínea "d", da NR-31. Os vasilhames de agrotóxico encontrados na edificação descrita acima estava armazenado diretamente sobre o piso, o que contraria o item 31.7.15, alínea "a", da NR-31.



Imagen acima: Vista externa da edificação onde eram armazenados os produtos tóxicos utilizados na lavoura.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Imagen acima: Embalagens de agrotóxicos encontradas dentro do galpão de armazenamento.

4.5. Das providências adotadas pelo GEFM

No dia da visita do GEFM os estabelecimentos da empresa, todas as áreas de vivência foram inspecionados bem como os trabalhadores encontrados em atividade, entrevistados. Ao final da inspeção, foi emitida e entregue ao Sr. [REDACTED] a Notificação para Apresentação de Documentos NAD nº 355259031224/01 (CÓPIA ANEXA) por meio da qual ficou marcada para o dia 09/12/2024, às 08:30 horas, na sede do Fórum da Comarca de Itapiranga (local posteriormente modificado para a sede da Secretaria Municipal de Assistência Social de Itapiranga), a exibição de documentos relativos à seara trabalhista, inclusive em matéria de saúde e segurança do trabalho. Além disso, no mesmo dia foi emitida e entregue a Notificação para Adoção de Providências - NAP nº 355259031224/01 (CÓPIA ANEXA), determinando que, em decorrência da condição análoga à de escravo à qual estavam submetidos os empregados, suas atividades fossem imediatamente paralisadas, com rescisão dos contratos de trabalho e pagamento dos valores devidos, além de outras providências. O empregador também recebeu o Termo de Afastamento do Trabalho (CÓPIA ANEXA) relativo aos menores encontrados em atividade no estabelecimento rural.

O GEFM reduziu a termo, com o auxílio dos tradutores da língua guarani, os depoimentos (CÓPIAS ANEXAS) de dois dos trabalhadores resgatados, nos quais eles



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

prestaram informações sobre as condições de trabalho e de vivência no estabelecimento rural.

Ao final da inspeção, os indígenas foram esclarecidos sobre a necessidade de deixarem o local de trabalho, em decorrência das condições precárias às quais estavam submetidos, bem como que teriam direito a receber as verbas rescisórias e o benefício do seguro-desemprego.



Imagem acima: Reunião entre a equipe do GEFM e os empregados resgatados, na qual eles foram esclarecidos sobre os procedimentos da fiscalização.

No dia 06/12/2024, a Auditoria-Fiscal do Trabalho elaborou e enviou ao Sr. [REDACTED] tanto por e-mail quanto pelo aplicativo de mensagens WhatsApp, uma Planilha (CÓPIA ANEXA) contendo os valores rescisórios devidos aos trabalhadores resgatados, calculados de acordo com as entrevistas e os levantamentos realizados pela equipe de fiscalização, tendo sido, na mesma mensagem, ratificados os termos das notificações entregues anteriormente, inclusive o dia e hora marcados para o pagamento.

No dia 09/12/2024, o Sr. [REDACTED] e a Sra. [REDACTED] [REDACTED], sua esposa e representante legal da empresa, compareceram à sede da Secretaria Municipal de Assistência Social de Itapiranga, acompanhados dos advogados [REDACTED], OAB/[REDACTED], [REDACTED], OAB/[REDACTED] do escritório [REDACTED] Advogados Associados, e [REDACTED], OAB/[REDACTED] do escritório [REDACTED] Advocacia do contador [REDACTED] CPF [REDACTED] e da coordenadora de RH [REDACTED] CPF [REDACTED], do escritório de contabilidade, oportunidade na qual apresentaram algumas ponderações sobre o tempo de serviço dos trabalhadores cujos nomes constaram da planilha de verbas rescisórias



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

enviada ao empregador por e-mail em momento anterior, alegando que nem todos os valores estariam corretos. Foram contestadas as datas de admissão dos empregados [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED]. Em seguida, a Auditoria-Fiscal do Trabalho realizou nova entrevista com cada trabalhador individualmente, visando apurar os períodos efetivamente trabalhados e os montantes devidos a título de verbas rescisórias. Após as entrevistas, foi elaborada nova Planilha (CÓPIA ANEXA) e entregue ao empregador pessoalmente, contendo as quantias que os empregados deveriam receber. O pagamento ficou marcado para o dia 11/12/2024, às 14:00, no mesmo local, em comum acordo com os representantes da empresa. Ao final da audiência, foi elaborado e entregue o Termo de Registro de Inspeção nº 355259091224/01 (CÓPIA ANEXA), com registro de todos os atos praticados.

No dia e hora previamente fixados, o Sr. [REDACTED] e a Sra. [REDACTED] compareceram acompanhados dos advogados [REDACTED] e [REDACTED] munidos de Procuração (CÓPIA ANEXA), oportunidade na qual realizaram os pagamentos dos montantes devidos a cada trabalhador resgatado, tendo eles dado plena quitação quanto às verbas rescisórias, conforme valores abaixo (no dia do pagamento o representante da empresa preferiu arredondar os montantes para mais, devido à falta de dinheiro trocado, razão pela qual eles diferiram um pouco daqueles constantes da planilha):

1. [REDACTED] R\$ 3.872,00 (três mil oitocentos e setenta e dois reais);
2. [REDACTED] R\$ 8.717,00 (oito mil setecentos e dezessete reais);
3. [REDACTED] R\$ 1.687,00 (mil seiscentos oitenta e sete reais);
4. [REDACTED] R\$ 1.687,00 (mil seiscentos oitenta e sete reais);
5. [REDACTED] R\$ 1.687,00 (mil seiscentos oitenta e sete reais);
6. [REDACTED] 2.670,00 (dois mil seiscentos e sessenta reais);
7. [REDACTED] R\$ 1.687,00 (mil seiscentos oitenta e sete reais).



Imagens acima: Pagamento das verbas rescisórias aos trabalhadores resgatados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Após o pagamento das verbas rescisórias, os representantes do Ministério Público do Trabalho e da Defensoria Pública da União propuseram aos representantes da empresa a assinatura de Termo de Ajuste de Conduta TAC (CÓPIA ANEXA), por meio do qual foram assumidas obrigações de fazer e de não fazer, estipuladas com base nas irregularidades trabalhistas encontradas no curso da ação fiscal, bem como de pagar indenizações por danos morais coletivos e individuais, estes, quitados no mesmo ato. A trabalhadora [REDACTED], por ter o vínculo mais antigo, foi indenizada no montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Os demais obreiros receberam, cada um, a quantia de R\$ 1.666,66 (mil, seiscentos e sessenta e seis reais).

A representante da empresa também apresentou a documentação requisitada pela Auditoria-Fiscal do Trabalho por meio da NAD nº 355259031224/01, mas apenas relativa aos trabalhadores que tinham os vínculos formalizados. Quanto aos sete que trabalhavam diretamente na plantação de mandioca, nenhum documento foi apresentado. Os documentos foram analisados e devolvidos ao empregador na mesma data.

Finalizados os pagamentos, o GEFM emitiu e entregou aos representantes da empresa o Termo de Registro de Inspeção nº 355259111224/02 (CÓPIA ANEXA), por meio do qual ela ficou notificada a enviar por e-mail os seguintes documentos: a) Comprovante de formalização dos vínculos empregatícios no eSocial, dos trabalhadores que estavam sem registro, com datas de admissão retroativas; b) Comprovantes de recolhimento do FGTS relativo à totalidade do período de trabalho.

O empregador providenciou a regularização dos vínculos empregatícios, informando os dados dos trabalhadores no sistema do eSocial no dia 10/01/2025. Da mesma forma, recolheu os valores de FGTS devidos e relativos à totalidade dos períodos trabalhados.

Por fim, ressalte-se que apenas a empregada [REDACTED], por ter naturalidade brasileira, possuía inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF). Os trabalhadores [REDACTED] (menor), [REDACTED] e [REDACTED] tinham documento argentino. Assim, foram conduzidos pelo GEFM à Agência dos Correios de Itapiranga e conseguiram solicitar a emissão do CPF. Já os obreiros [REDACTED] (menor) e [REDACTED] não possuíam qualquer documento, razão pela qual foram emitidas para ambos, em meio físico, a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) provisória, com validade de 03 (três) meses, nos termos do art. 5º, § 2º, da Portaria MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, c/c com o art. 15 da Consolidação Das Leis do Trabalho CLT, para que eles pudessem requerer a emissão do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e ter acesso ao benefício do seguro-desemprego do trabalhador resgatado, o que de fato aconteceu. Os documentos de identificação de todos os trabalhadores resgatados seguem anexos ao final deste Relatório.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.5.1. Do Seguro-Desemprego Especial

Os auditores-fiscais do trabalho lançaram no sistema próprio os Requerimentos do Seguro-Desemprego (CÓPIAS ANEXAS), conforme tabela abaixo, pleiteando a liberação das três parcelas do benefício especial aos trabalhadores resgatados, tendo entregado aos mesmos os comprovantes de protocolo contendo as datas previstas para pagamento das parcelas.

EMPREGADO	Nº DA GUIA
1.	5230000687
2.	5230000689
3.	5230000764
4.	5230000767
5.	5230000766
6.	5230000686
7.	5230000688

4.5.2. Do encaminhamento dos resgatados ao órgão de assistência social

Em atendimento ao disposto no art. 39 da Instrução Normativa nº 2/MTE e na Portaria nº 3.484, de 6 de outubro de 2021, do então Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, que dispõe sobre o Fluxo Nacional de Atendimento às Vítimas de Trabalho Escravo no Brasil, a coordenação do GEFM encaminhou Ofício (CÓPIA ANEXA) à SecretariaMunicipal de AssistênciaSocial de Itapiranga,solicitando que os trabalhadores resgatados recebessem atendimento nas redes de assistência social do respectivo município.

4.5.3. Dos requerimentos de autorização de residência no Brasil

Em cumprimento ao disposto no art. 40 da Instrução Normativa nº 2/MTE, bem como considerando o teor do art. 30, inciso II, alínea “g”, da Lei nº 13.445/2017, do art. 158, do Decreto nº 9.199/2017 e da Portaria nº 87, de 23 de março de 2020, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, a coordenação do GEFM encaminhou à Unidade de Polícia de Migração da Delegacia de Polícia Federal de Dionísio Cerqueira/SC, por meio de Ofício (CÓPIA ANEXA), parte dos documentos relacionados no art. 5º da referida Portaria, dos 06 (seis) trabalhadores indígenas encontrados durante operação, solicitando que fossem iniciados os processo de concessão de autorização de residência no país.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.6. Dos autos de infração e da NCRE

As irregularidades mencionadas neste Relatório ensejaram a lavratura de 33 (trinta e três) autos de infração (CÓPIAS ANEXAS), em cujos históricos estão descritas detalhadamente natureza de todas elas. Também foi lavrada a Notificação de Comprovação de Registro de Empregado NCRE 4-2.892.555-3 (CÓPIA ANEXA), para que o empregador informasse ao sistema do seguro-desemprego, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, por meio do eSocial, o registro dos empregados relacionados no Auto de Infração nº 22.892.555-0, providência que foi devidamente adotada.

O empregador tomou conhecimento a respeito dos autos e da NCRE por meio de Notificação de Lavratura de Documento Fiscal enviada pela Seção de Multas e Recursos (SEMUR) da Superintendência Regional do Trabalho em Santa Catarina.

Segue, abaixo, a relação detalhada dos autos lavrados.

	Nº do Auto	Ementa	Descrição	Capitulação
1.	22.892.553-3001727-2		Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990, quer seja submetido a regime de trabalho análogo à de escravo.	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º-C da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.
2.	22.892.555-0001774-4		Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
3.	22.892.557-6002204-7		Deixar o empregado em quadro como microempresa ou empresa de pequeno porte de anotar a CTPS do II, da Portaria MTP 671/2021.	Art. 29, caput, da CLT, combinado com art. 15, incisos II e III, da Portaria MTP 671/2021.
4.	22.892.558-4000978-4		Deixar de depositar mensalmente percentual referente ao FGTS.	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
5.	22.892.559-2001408-7		Deixar de efetuar o pagamento, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, metade do salário recebido pelo empregado no mês anterior.	Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962 com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
6.	22.892.560-6001407-9		Deixar de efetuar o pagamento do (décimo terceiro) salário até o dia 32/12/1962 com as alterações (vinte) de dezembro de cada ano, valor legal.	Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962 com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
7.	22.892.561-4000074-4		Pagar salário inferior ao mínimo vigente.	Art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.
8.	22.892.562-2001513-0		Deixar de pagar ao empregado a remuneração, à que fizer jus, correspondente ao repouso semanal.	Art. 7 da Lei nº 605/1949.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

	Nº do Auto	Ementa	Descrição	Capitulação
9.	22.892.563-1001146-0	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.		Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.
10.	22.892.564-9001387-0	Deixar de conceder ao empregado férias anuais a que fez jus.		Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho.
11.	22.892.566-5001603-9	Manter trabalhador com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento.		Art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
12.	22.892.567-3002197-0	Apresentar a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), contendo omissão, declaração falsa ou informações inexatas.		Art. 24, da Lei nº 7.998, de 1990 combinado com o art. 163, §1º, do Decreto nº 10.854, de 10.11.2021.
13.	22.892.568-1002197-0	Apresentar a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), contendo omissão, declaração falsa ou informações inexatas.		Art. 24, da Lei nº 7.998, de 1990 combinado com o art. 163, §1º, do Decreto nº 10.854, de 10.11.2021.
14.	22.892.569-0231032-5	Deixar de disponibilizar água potável e fresca nos locais de trabalho, em quantidade suficiente e em condições higiênicas.		Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.8.1 e 31.17.8.2 da NR-31.
15.	22.892.570-3231009-0	Deixar de disponibilizar, aos trabalhadores, áreas de vivência compostas de instalações sanitárias, locais para refeição, alojamentos, higienização e lavanderias, adequado para preparo de alimentos e		Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da NR-31.
16.	22.892.571-1231014-7	Manter área de vivência em desacordo com os requisitos do item 31.17.2, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da NR-31.		Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.2, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da NR-31.
17.	22.892.573-8231022-8	Manter dormitório de alojamento desacordo com as características estabelecidas nos subitens 31.17.6.1.1 da NR-31.		Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.6.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" e 31.17.6.1.1 da NR-31.
18.	22.892.574-6231079-1	Deixar de fornecer grupos de cama adequadas às condições climáticas locais.		Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.2 da NR-31.
19.	22.892.575-4231023-6	Permitir a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dormitórios de alojamentos.		Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.3 da NR-31.
20.	22.892.577-1231025-2	Manter instalações sanitárias de alojamento em desacordo com as exigências do item 31.17.3 e seus subitens da NR-31.		Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.5 da NR-31.
21.	22.892.578-9231020-1	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias fixas ou móveis, compostas de vasos sanitários e lavatórios, na proporção de um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração.		Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.5.1 da NR-31.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

	Nº do Auto	Ementa	Descrição	Capitulação
22.	22.892.579-7	131824-1	Deixar de elaborar e/ou implementar e/ou custear o PGRTR, por estabelecimento rural, por meio de ações de segurança e saúde que visem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho nas atividades rurais.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c subitens 31.3.1 e 31.3.4 da NR-31.
23.	22.892.580-1	131836-5	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.9 e 31.3.91 da NR-31.
24.	22.892.581-9	131866-7	Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual - EPI, nos termos da NR-06.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c subitem 31.6.1 da NR-31.
25.	22.892.582-7	131915-9	Deixar de fornecer aos trabalhadores rurais dispositivos de proteção pessoal de acordo com os riscos de cada atividade, conforme previsto no item 31.6.2 da NR-31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.2, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g", da NR-31.
26.	22.892.583-5	131992-2	Deixar de disponibilizar protetor solar quando configurada exposição à radiação solar sem adoção de medidas de proteção coletiva ou individual.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c subitem 31.6.2.1 da NR-31.
27.	22.892.584-3	131834-9	Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizares exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7.1.1, 31.3.7.1.2 e respectivos subitens da NR-31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c subitens 31.3.7.1.1, 31.3.7.1.2 e 31.3.7.1.3 da NR-31.
28.	22.892.585-1	131876-4	Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos, aditivos, adjuvantes ou produtos afins a todos os trabalhadores expostos diretamente.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.7.5, 31.7.5.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", 31.7.5.2 e 31.7.5.3 da NR-31.
29.	22.892.586-0	131877-2	Deixar de fornecer equipamentos de proteção individual e/ou vestimentas de trabalho adequados aos riscos, privilegiem o conforto térmico.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.7.6, alíneas "a" e "b", da NR-31.
30.	22.892.587-8	131881-0	Manter edificação destinada ao armazenamento de agrotóxicos, aditivos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com o estabelecido no item 31.7.14, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", da NR-31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.7.14, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", da NR-31.
31.	22.892.588-6	131882-9	Armazenar agrotóxicos, aditivos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com as normas da legislação vigente/ou em desacordo com as especificações do fabricante constantes dos rótulos e bulas e/ou em desacordo com as recomendações do item 31.7.15 da NR-31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.7.15, alíneas "a" e "b", da NR-31.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Nº do Auto	Ementa	Descrição	Capitulação
32. 22.892.589-4131872-1		Permitir a reutilização, para qualquer fim, das embalagens vazias de agrotóxicos aditivos, adjuvantes ou produtos afins, incluindo as respectivas tampas, e/ou permitir a armazenagem de embalagens vazias ou cheias de agrotóxicos aditivos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com o estabelecido na bula do fabricante.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.7.3, alíneas "h" e "i", da NR-31.
33. 22.892.590-8131959-0		Deixar de proporcionar capacitação aos trabalhadores para manuseio e operação segura de máquinas, equipamentos ou implementos de forma compatível com suas funções e atividades.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.12.66 da NR-31.

5. CONCLUSÃO

No caso em apreço, conclui-se que havia no estabelecimento rural fiscalizado práticas que caracterizaram situação de trabalho análogo ao de escravo, na modalidade e condição degradante de trabalho, definida nos termos da Instrução Normativa nº 2/MTE, de 08/11/2021, no "qualquer forma de negação da dignidade humana pela violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, higiene e saúde no trabalho".

Em síntese, as atividades dos trabalhadores foram paralisadas e eles foram resgatados, em obediência ao previsto no artigo 149º-C da Lei nº 7.998/90. As verbas rescisórias foram pagas integralmente pelo empregador e os obreiros receberam do GEFM as guias do Seguro-Desemprego Especial.

O reconhecimento da dignidade da pessoa humana é inerente a todos os seres humanos. É princípio absoluto e há de prevalecer sempre sobre qualquer outro valor ou princípio. Este é núcleo essencial dos direitos fundamentais, não se limitando à integridade física e espiritual do homem, mas à garantia da identidade e integridade da pessoa através do livre desenvolvimento da personalidade, dentre as quais se incluem a possibilidade do trabalho e a garantia de condições existenciais mínimas para a execução do labor. Além da dignidade da pessoa humana, o cenário encontrado pela equipe fiscal também foi de encontro aos demais princípios basilares da República, como o valor social do trabalho e a livre iniciativa (artigo 1º, Constituição Federal), derivados da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Tratou-se, portanto, de situação de submissão de trabalhadores a condição análoga à de escravo, conforme capitulado no artigo 149 do Código Penal e na IN nº 2/MTP. A situação também afrontou tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Convenções da OIT nº 29 (Decreto nº 41.721/1957) e nº 105 (Decreto nº 58.822/1966), Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº 58.563/1966) e Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto nº 678/1992).

Por fim, ressalte-se também que devido à informalidade dos vínculos de emprego e não cumprimento das obrigações correlatas, há elementos que podem caracterizar os crimes previstos nos artigos 297 e 203 do Código Penal.

Destarte, sugere-se o envio deste Relatório, juntamente com todos os anexos, aos órgãos parceiros, para as providências de estilo.

Brasília/DF, 30 de janeiro de 2025.

[REDAÇÃO MUDADA]
[REDAÇÃO MUDADA]
[REDAÇÃO MUDADA]
Auditor-Fiscal do Trabalho
CIF [REDAÇÃO MUDADA]